



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 25/2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE
136.000 M² DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO, DO PERÍMETRO
IRRIGADO DE BETUME, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE
NEÓPOLIS, ILHA DAS FLORES E PACATUBA, NO ESTADO DE
SERGIPE.**





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 25/2017

PROCESSO Nº 59540.001543/2017-36

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições deste Edital.

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza manual de 136.000 m² de canais de irrigação, do Perímetro Irrigado de Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no estado de Sergipe.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão, de forma **EXCLUSIVA**, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para acesso ao sistema eletrônico.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos sites **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.codevasf.gov.br**, bem como na Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, localizada no Edifício Sede da Codevasf - 4ª Superintendência Regional – 4ª SR, na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, Aracaju-Sergipe, Fone (79) 3194-4211, no horário de 08h às 12h e de 13h30 às 17h30, **HORÁRIO LOCAL**, a partir do dia 13 de dezembro de 2017.

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** até às **08h29 (oito horas e vinte e nove minutos)**, **HORÁRIO LOCAL** ou **09h29 (nove horas e vinte e nove minutos)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, do dia 26 de dezembro de 2017, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às **08h 30 (oito horas e trinta minutos)**, **HORÁRIO LOCAL** ou **09h 30 (nove horas e trinta minutos)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, do dia 26 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da Internet no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br** e observará as condições estabelecidas no Edital em epígrafe, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto 2.271/1997, do Decreto 5.450/2005, da Lei Complementar 123/2006, e subsidiariamente, os dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais cominações legais aplicáveis..

Aracaju - SE, 11 de dezembro de 2017.

CESAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional CODEVASF – 4ª SR





Í N D I C E

1. OBJETO
2. LEGISLAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
4. LOCAL DE EXECUÇÃO E ACESSO
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
8. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
9. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
13. HABILITAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO
18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. REPACTUAÇÃO / REAJUSTE DOS PREÇO
23. MULTAS
24. GARANTIA DE EXECUÇÃO
25. FISCALIZAÇÃO
26. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
29. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- | | |
|-----------|--|
| ANEXO I | MODELOS DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO II | TERMO DA PROPOSTA FINANCEIRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |
| ANEXO III | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA |
| ANEXO IV | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| ANEXO V | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VI | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL Nº 25/2017

PROCESSO Nº: 59540.001543/2017-36

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **08h29 (oito horas e vinte e nove minutos)**, **HORÁRIO LOCAL** ou **09h29 (nove horas e vinte e nove minutos)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, do **dia 26 de dezembro de 2017**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às **08h30 (oito horas e 30 minutos)**, **HORÁRIO LOCAL** ou **09h30 (nove horas e trinta minutos)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, do **dia 26 de dezembro de 2017**.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

- 1.1. **Contratação de serviços de limpeza manual de 136.000 m² de canais de irrigação, do Perímetro Irrigado de Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no estado de Sergipe.**

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 3.722/2001, 5.450/2005 e 2.271/1997, da Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais cominações legais aplicáveis.
- 2.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria Regional de Licitações - 4ª/SL, localizada no Edifício Sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, na Avenida Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju - SE, fone (79) 3194-4211, devendo o interessado em obtê-lo dirigir-se ao endereço acima munido de um CD-ROM ou PEN DRIVE, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, **HORÁRIO LOCAL**, de segunda a sexta-feira, podendo ainda retirá-lo na Internet, gratuitamente, nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.3. Os interessados que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO VI) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail 4a.sl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exime a Codevasf de qualquer reclamação sobre esclarecimentos e alterações do Edital e seus Anexos.





3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados em trechos dos canais de irrigação a serem indicados pela Fiscalização, em função da programação de operação das áreas irrigáveis atendidas por esses componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum, a ser definida pelo respectivo Distrito de Irrigação.

3.2. Descrição dos serviços e metas:

- a) **Limpeza manual de canais de irrigação** – Consiste da retirada do material sólido (sedimentos, lixo e vegetação espontânea) do fundo e dos taludes internos dos canais de irrigação, e da capina de ervas daninhas das suas margens numa largura uniforme de 1,0 metro, a partir das bermas.
- b) **Meta do Perímetro Irrigado** – Os serviços serão executados no Perímetro Irrigado de Betume, distribuídos conforme as metas do quadro abaixo:

Perímetro Irrigado	Descriminação dos Serviços	Unidade	Quant.
Betume	Limpeza manual de canais de irrigação	m²	136.000

3.2.1. Na execução dos serviços objeto do presente Edital deverão ser observadas, de modo geral, as Normas da ABNT, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na Codevasf, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais e de Controle.

3.2.2. Em casos de dúvidas, quando não houver impedimento legal, prevalecerão em ordem de prioridade, as Normas da ABNT, e as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na Codevasf.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO E ACESSO

4.1. O Perímetro Irrigado de Betume fica localizado na região de divisa entre três municípios: Neópolis, Ilha das Flores e Japoatã, estado de Sergipe e a sede encontra-se a cerca de 140 km de Aracaju, com acesso através das Rodovias BR 101, SE-335 e SE-200 ou SE-204, Estado de Sergipe.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Em atendimento ao art. 6º, do Decreto 8.538/2015, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP participarão **EXCLUSIVAMENTE** desta licitação, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar 123/2006 e que





estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49, da referida Lei Complementar.

- 5.2. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, art. 21, Decreto 5.450/2005).
- 5.3. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e de seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.4. Caberá à licitante interessado em participar do pregão eletrônico:
- a) Credenciar-se no SICAF;
 - b) Remeter, no prazo estabelecido no subitem 10.1 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inc. III, Decreto 5.450/2005);
 - d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inc. IV, Decreto 5.450/2005);
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.5. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Que não esteja enquadrada como Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP.
 - b) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou por estes tenham sido declaradas inidôneas;





- d) Sob a forma de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital;
- e) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de função gratificada na Codevasf;
- f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
- g) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas.

5.6. As licitantes devem apresentar uma declaração de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, em modelo próprio.

- 5.6.1. É prudente que as licitantes visitem os locais, objeto deste Edital, por intermédio de, pelo menos, um de seus Responsáveis Técnicos e/ou Representante Legal, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. Dessa forma, obterão, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 5.6.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação das Propostas, não podendo a Contratada, posteriormente, no desenrolar dos trabalhos, utilizar-se do argumento de desconhecimento de dificuldades para pleitear alteração de termos contratuais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 5.6.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 5.6.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços as licitantes deverão contatar com o senhor Rosevaldo Farias, no Perímetro Irrigado de Betume, Telefone (79) 99983-0011.

6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos do processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: **4a.sl@codevasf.gov.br**. Os pedidos de esclarecimentos formulados fora deste prazo serão considerados como não recebidos.
- 6.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações.
- 6.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.





- 6.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via internet, nos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.codevasf.gov.br**, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 7.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido de impugnação.
- 7.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, Decreto 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 8.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto 5.450/2005).
- 8.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 8.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao





provedor do sistema ou à Codevasf, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, Decreto 5.450/2005).

9. INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Após a divulgação do Edital no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, a licitante deverá apresentar, no campo correspondente, dentro do sistema eletrônico, denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, a sua Proposta de Preços, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem executados, em conformidade com o item 3 deste Edital, contemplando valores unitários e total da Proposta Financeira, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão de obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, fardamento, encargos, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, *caput*, Decreto 5.450/2005).
- 9.1.1. No campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, da proposta eletrônica, deverá ser especificado o objeto, de forma que seja possível a sua identificação, **sob pena de desclassificação**; não serão aceitas descrições do tipo **“Conforme o Edital”** ou **similar**; propostas que contenham descrições desse tipo ou em que não seja possível identificar claramente o objeto serão **desclassificadas**.
- 9.2. **As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
- 9.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas financeiras.
- 9.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 9.6. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, a licitante compromete-se a executar o serviço, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no item 3. deste Edital.

10. DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A partir das **08h30 (oito horas e trinta minutos), horário local ou 09h30 (nove horas e trinta minutos), horário de Brasília, do dia 26 de dezembro de 2017** e em conformidade com o subitem 9.1. deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico 25/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, quando então,





encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto 5.450/2005.

- 10.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (§ 2º, art. 22, Decreto 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto 5.450/2005.
- 10.3. Não serão consideradas propostas que contemplem a execução de serviços em quantidade inferior à solicitada neste Edital.
- 10.4. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 11.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e valor consignado no registro.
- 11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cujas disputa ocorrerá com base nos valores ofertados**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar o 2º, 3º, 4º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 11.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 11.6.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão será suspensa e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes,





após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 11.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 11.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inc. III, Decreto 5.450/2005).
- 11.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inc. IV, Decreto 5.450/2005).

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital e seus Anexos (art. 25, Decreto 5.450/2005).
- 12.2. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.
 - 12.2.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, inc. I e II, da Lei 8.666/1993, as propostas que:
 - a) Apresentarem preços excessivos ou preço por item ou global superior ao valor orçado pela Codevasf ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) Não atenderem às exigências contidas neste Pregão Eletrônico.





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- 12.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela remunere a parte ou à totalidade da remuneração.
- 12.4. A Proposta de Preços da licitante declarada vencedora, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 9.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante declarada vencedora, com a composição do item, contemplando os valores unitário e total dos serviços, e **enviada pelo sítio www.comprasgovernamentais.com.br e pelo e-mail 4a.sl@codevasf.gov.br no prazo de até 02 (duas) horas**, a partir da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro, e se constituirá do seguinte:
- a) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta-corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
 - b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
 - c) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Edital e seus Anexos;
 - d.1) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda do serviço. Deverá ser considerado no BDI o ISS de cada um dos municípios onde será executado o serviço.
 - d.2) As licitantes não poderão ultrapassar o BDI: Serviço igual a 23,50% (vinte e três vírgula cinquenta por cento).
 - e) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
 - e.1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários para todos os itens de serviços descritos na planilha orçamentária;
 - e.1.1) A Licitante que apresentar planilhas de composição de preços unitários em desacordo com as planilhas orçamentárias terá sua proposta rejeitada.
 - e.2) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou quando esta abranger mais de um município;





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- e.2.1.) Os preços dos insumos e benefícios da mão de obra, e dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, deverão ser compatíveis com os praticados no mercado regional;
 - e.2.2.) O valor do vale transporte a ser fornecido será de acordo com o regulamento do órgão responsável no âmbito dos municípios de abrangência dos serviços ou do estado de Sergipe
 - e.3) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
 - e.3.1) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;
- 12.5. A Proposta Financeira a ser apresentada à Comissão de Licitação deverá ser elaborada sem rasuras ou repetições, utilizando os modelos constantes do ANEXO II, para a elaboração do Termo da Proposta Financeira, da Planilha Orçamentária Global, do Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Preços Unitários e planilha de Detalhamento do BDI, para a execução de cada serviço identificado na planilha orçamentária, as quais servirão de base para composição do preço total de cada objeto específico.
- 12.6. Da mesma forma, os preços totais dos objetos específicos servirão de base à composição do Preço Global referente ao Objeto Geral. A falta de atendimento destas condições é suficiente para que a Licitante seja desclassificada do certame.
- 12.7. A Proposta Financeira deve ser ofertada para o lote único, devendo contemplar todos os custos necessários e suficientes para a execução dos serviços relativos ao objeto, atendendo ainda às seguintes exigências:
- a) O Preço Global proposto para execução do objeto deverá ser descrito em algarismos arábicos e por extenso;
 - b) Na composição do Preço Global para execução do objeto, devem estar incluídos todos os componentes de custos, especificando todos os itens e as respectivas quantidades e preços unitários, e os totais de cada objeto específico, conforme os modelos constantes no ANEXO II;
 - c) As planilhas orçamentárias de composição dos preços totais do objeto, não devem conter rasuras ou repetições indevidas e nenhum espaço (quadro ou célula) destinado à inclusão de valor financeiro deve ficar vazio. Caso não seja necessário indicar algum valor, o espaço deve-se preencher o espaço com zeros, de modo a denotar que não houve esquecimento por parte do orçamentista;





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- d) Os valores constantes da planilha de Preço Global proposto devem ser transportados das planilhas orçamentárias elaboradas para cada objeto específico que integra o objeto geral, evidenciando perfeita coerência dos valores entre si.
 - e) O Preço Global explicitado no Termo da Proposta Financeira, representado em algarismos arábicos e por extenso, deve ser rigorosamente coincidente com o valor constante na Planilha Orçamentária Global. Em caso de discordância, será considerado como Proposta Financeira válida, o menor valor entre os dois. No caso de discordância entre os valores em algarismos arábicos e por extenso, descritos no Termo da Proposta Financeira, será considerado como válido os valores representados por extenso, desde que seja igual ou menor do que o valor que consta na Planilha Orçamentária Global.
- 12.8. Eventuais indefinições, omissões, falhas, incorreções das especificações e condições estabelecidas neste Edital, bem como a decisão deliberada da Licitante de não visitar o local, nem vistoriar os locais em que os serviços serão executados, não se constitui, antecipadamente, causa de impugnação, nem pretexto para cobrança de “serviços extras” ou alteração posterior da composição da Proposta Financeira da Licitante.
- 12.9. A Licitante será considerada como firma especializada no ramo dos serviços em questão, por conseguinte, deverá ter incluído no Preço Global proposto para executar o objeto geral, todos os elementos de custo e despesas necessários para remunerar a sua execução, em conformidade com condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no presente Edital.
- 12.10. A proposta que for formulada em desacordo com o estabelecido no item anterior será desclassificada;
- 12.11. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 12.12. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;
- 12.13. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Codevasf sem ônus adicionais;
- 12.14. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital, e os preços deverão ser expressos em Reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, ou seja, no que concerne ao fracionamento da moeda para centavos (ex.: R\$ 0,01);
- 12.15. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.





- 12.16. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (§ 3º, art. 26, Decreto 5.450/2005).
- 12.17. Se a proposta de preços da licitante declarada vencedora não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 12.4. acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.17.1. **Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superiores aos valores orçados pela Codevasf.**
- 12.18. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 12.4. acima, **deverá ser apresentada em original no prazo de 03 (três) dias úteis** no endereço contido no subitem 2.2. deste Edital, contado da data da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta por item, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

13.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal

- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA – CNDT, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL) e Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.
- a.1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a.2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

13.1.2. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;





- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.





- b.2) As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos abaixo serão consideradas inabilitadas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

13.1.3. Qualificação Técnica

- a) Cópia do contrato ou estatuto social, comprovando que o ramo de atividade da empresa está relacionado com o objeto da licitação;
 - b) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA de sua jurisdição, em plena validade, comprovando que sua atividade está relacionada com o objeto da licitação
 - c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, tais como: escavação de valas de grandes dimensões, desassoreamento de drenos e canais de esgotamento sanitários, limpeza de lagos com remoção de materiais submersos, etc.
 - d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior do ramo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional que tenha executado serviço relativo ao objeto deste Edital (ANEXO I).
- d.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço





- d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.
- d.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- e) **Declaração de conhecimento prévio do edital, dos locais e das condições em que serão executados os objetos da licitação (ANEXO I)**, onde serão executados os serviços, emitida pela própria licitante, nos termos do subitem 5.6. e seguintes deste Edital, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal e por empregado da Contratante.
- f) O não atendimento a qualquer das premissas exigidas, posteriormente à celebração do contrato implicará em acionamento do Jurídico da Codevasf, por parte da Fiscalização do instrumento, para que aplique as sanções Administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

13.1.4. Declarações a serem registradas no Sistema Compras governamentais

- a) As empresas deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006, com base no que preceitua o art. 11, do Decreto 8.538/2015;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no certame;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

- 13.2. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os subitens 13.1.2. e 13.1.3. acima, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação solicitada no prazo de **até 02 (duas) horas**, enviando-a para o e-mail: **4a.sl@codevasf.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- 13.3. A validade das certidões referidas na alínea “a” do subitem 13.1.2. corresponderá ao prazo fixado no próprio documentos Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 13.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá(ão) constar expressamente na mesma o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 13.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 13.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 13.1.1 deste Edital, no que couber.
- 13.7. Nos termos do art. 42, da Lei Complementar 123/2006, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput, Lei Complementar 123/2006).
- 13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Codevasf, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006 e atualizações).
- 13.8. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 13.7.1. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Codevasf convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).
- 13.9. A Codevasf procederá a verificação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e ao Cadastro de Inabilitados e de Inidôneos do TCU, no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.

- 13.10. O não atendimento a qualquer das premissas exigidas no item 13, implicará em imediata inabilitação da licitante, interrompendo assim qualquer tramitação de ato administrativo à celebração de contratação, que será imediatamente redirecionada (a contratação) à licitante que atender as premissas exigidas e apresentar o segundo menor preço;
- 13.10.1. O não atendimento a qualquer das premissas exigidas, posteriormente à celebração do contrato implicará em acionamento do Jurídico da Codevasf, por parte da Fiscalização do instrumento, para que aplique as sanções Administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- 13.11. Será considerada vencedora do presente Pregão, a licitante que atendido as exigências fixadas no Edital com relação a aceitação da proposta e os documentos de habilitação, ofertar o menor preço global, respeitado o valor máximo, UNITÁRIO E GLOBAL, do item, orçado pela Codevasf.
- 13.12. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação (§ 3º, art. 26, Decreto 5.450/2005).
- 13.13. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, Decreto 5.450/2005).
- 14.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam possíveis de aproveitamento.





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 14.4. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, na Avenida Beira Mar, 2.150 - Bairro Jardins, Aracaju – SE, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, **horário local**, de segunda a sexta-feira.
- 14.6. As razões de recurso deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente, que neste caso, decidirá sobre o recurso.
- 14.6.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 14.6.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do item do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 15.2.1. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 15.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. A licitante será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica - 4ª/AJ, da Sede da Codevasf, em Aracaju – SE, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.
- 16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do certame.





- 16.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 16.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esse Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 27.1 deste Edital.
- 16.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993.

17. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 17.1. A Codevasf se propõe a pagar pelas obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 50.388,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais)**.
- 17.1.1. Valor orçado com data base em outubro de 2017.
- 17.2. As despesas serão totalmente cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:
- 17.2.1. Funcional Programática: 20.607.2077.20EY.0020 – Administração de Projetos Públicos de Irrigação na Região Nordeste – Perímetro Irrigado de Betume – Estado de Sergipe. Fonte de Recurso: 0100000000 (TESOURO). Natureza da Despesa: 339039 (S.T.P.J.). PTRES: 128.418. Localização: 460200.
- 17.2.2. Funcional Programática: 19.691.2029.8902.7058 – Promoção de investimentos em infraestrutura de econômica/reforma, reabilitação e equipamentos para empreendimentos de perímetros irrigados – no Estado de Sergipe. Fonte de Recurso: 0100000000 (TESOURO). Natureza da Despesa: 339039 (S.T.P.J.). PTRES: 131.062.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. O prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e parecer da fiscalização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante, especialmente designado, nos termos





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993, art. 6º, do Decreto 2271/1997 e art. 31, 32, 33, 34 e 35 da IN nº 02/2008 do MPOG; devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

- 19.2. Programar a paralisação da operação dos canais de irrigação, nos trechos que se apresentam com maior necessidade de limpeza, organizar um cronograma de execução de acordo com o regime de operação dos diversos setores do Perímetro Irrigado, e entregar à Contratada para fins de orientação da execução dos serviços contratados.
- 19.3. Comunicar à Contratada qualquer alteração do cronograma de execução ou irregularidade que por ventura esteja sendo praticada na execução dos serviços contratados.
- 19.4. Disponibilizar plantas, documentos, informações, etc., relativos aos componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum dos perímetros irrigados, para subsidiar a execução dos serviços.
- 19.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 19.6. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada, nas dependências do Contratante, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 19.7. Documentar as ocorrências no Diário de Obra, notificando por escrito, sobre imperfeições, irregularidades ou falhas constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.
- 19.8. Fornecer os números de telefones designados ou outro meio de comunicação qualquer, para que os vigilantes envolvidos no contrato possam comunicar alguma ocorrência anormal à Administração da Codevasf.
- 19.9. Prestar ao preposto da Contratada, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.
- 19.10. Verificar, em relação aos profissionais da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos.
- 19.11. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 19.12. Acompanhar e fiscalizar as obrigações assumidas pela Contratada e efetuar a medição mensal dos serviços executados, verificando sua adequação com a descrição prevista e o uso de equipamentos obrigatórios pelos seus empregados.
- 19.13. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências.





- 19.14. Indicar os locais apropriados para “bota fora” dentro dos perímetros irrigados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Comparecer à sede administrativa da Contratante, com toda a documentação exigida e dentro do prazo estipulado no ato convocatório, para prestação da garantia e assinatura do contrato.
- 20.2. Designar formalmente um empregado do quadro próprio para representá-la junto à Contratante e outras instituições públicas que atuam nos perímetros irrigados.
- 20.3. Iniciar a execução dos serviços na data indicada pela Fiscalização e implementá-los de acordo com o cronograma de execução apresentado pela Codevasf.
- 20.4. Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e outros encargos exigidos para se habilitar à execução dos serviços.
- 20.5. Disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços Contratado, não cabendo à Contratante, qualquer ônus por perdas decorrentes de roubo, furto, danos materiais, etc.
- 20.6. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas e as normas técnicas da ABNT, bem como respeitar as orientações pontuais da Fiscalização.
- 20.7. Adotar conduta adequada quanto à utilização de veículos, equipamentos, ferramentas e materiais dentro dos perímetros irrigados, de modo a não acarretar problemas para os lotes irrigáveis.
- 20.8. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento no ambiente de trabalho seja inconveniente, prejudicial ou insatisfatório, comunicando o ato à Contratante, imediatamente.
- 20.9. Fornecer os EPI's de acordo com a natureza do trabalho executado pela categoria de empregado, tornando obrigatório o seu uso no ambiente de trabalho e substituindo, imediatamente, aqueles que estão desgastados ou não cumprem mais a sua finalidade.
- 20.10. Cumprir a legislação trabalhista e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, cuidando para que seus empregados utilizem cotidianamente os EPIs e executem os exames e testes necessários e definidos pela legislação vigente.
- 20.11. Refazer os serviços que, a juízo da Fiscalização, não estão em conformidade com o previsto no Edital, no prazo estipulado pela Fiscalização, sem ônus para o contrato.
- 20.12. Adquirir e manter o Diário de Obra no escritório da Administração Local, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, para fins de registro de ocorrências e anotações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, tanto pela Fiscalização como pelos encarregados dos serviços.





- 20.13. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura, a relação de empregados que trabalharam no período de competência do faturamento.
- 20.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados aos serviços contratados, através de depósito na conta bancária de cada um, obedecendo à legislação vigente e com base nos salários normativos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, bem como recolher dentro do prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo os comprovantes sempre que solicitado pela Fiscalização.
- 20.15. Zelar pela área ou dependência que lhe for entregue para uso, bem como pelos equipamentos, móveis e utensílios ali existentes, reparando ou substituindo por conta própria, qualquer um que for danificado ou extraviado, a fim de restituí-los no término do contrato, nas mesmas quantidades e condições recebidas.
- 20.16. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos comprovantes de pagamentos dos empregados, dos controles de frequência dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato.
- 20.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento de suas condições originais.
- 20.18. Repassar a cada empregado, mensalmente e com uma única entrega, os vales-alimentação e vales transporte, em quantidade suficiente para cada mês, até o último dia útil do mês anterior ao da utilização destes benefícios, bem como fornecer os comprovantes de entrega desses vales à Contratante, quando solicitado.
- 20.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme rege o inc. XIII, art. 55, Lei 8.666/1993.
- 20.20. Assumir responsabilidade direta pelas ações que seus empregados e credores promoverem contra si, excluindo a Contratante da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, arcando com todos os custos que a Contratante for obrigada a desembolsar para sua defesa, inclusive diárias, locomoção e honorários advocatícios, no caso de omissão.
- 20.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, durante todo o período contratual, os acréscimos que se tornarem necessários para complementar os serviços que constituem o escopo do objeto, bem como as supressões por motivo superveniente justificável, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo devidamente atualizado depois de decorrido cada período de 12 (doze) meses de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega da Proposta Financeira da Contratada.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- 21.1. A medição dos serviços será feita pelo Fiscal num intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, tomando como base unidades, quantitativos e respectivos preços unitários, dos elementos de custo e despesa que constam das planilhas orçamentárias que integraram a Proposta Financeira da Contratada e seus anexos.
- 21.2. A medição e o faturamento dos serviços executados no período de competência serão efetuados com base nos quantitativos executados e aprovados pela Fiscalização, ou seja, descontando os quantitativos rejeitados pelo Fiscal do total apresentado pela Contratada.
- 21.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de entrega da fatura relativa ao período de competência vencido, mediante protocolo no setor próprio na sede da Codevasf/4ªSR, a qual deverá estar completa, sem rasura ou pendência legal, contendo:
- a) Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
 - a.1) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao Contrato, através de cópia do recibo do depósito bancário de cada empregado e do recolhimento dos encargos e impostos devidos referentes ao mês imediatamente anterior ao do faturamento;
 - b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c) Comprovação dos recolhimentos das contribuições de INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c1) A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento da fatura somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/1995, entrega da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal dos serviços, conforme disposto nos arts. 67 e 73, da Lei 8.666/1993, e de cópia de documentos comprobatórios do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao Contrato relativo ao mês de competência do faturamento;





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- d) Qualquer outro documento de exigência legal superveniente solicitado pela Contratante.
- 21.4. Para efeito de pagamento de cada fatura, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos é contado a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, o dia útil seguinte ao da data em que a fatura foi protocolada na Codevasf e toda a documentação exigida para este fim. Havendo qualquer erro ou irregularidade em documentos que integram a fatura, o prazo é desconsiderado e sua contagem só será reiniciada após a sua regularização.
- 21.5. Os salários pagos aos empregados vinculados aos serviços contratados não devem ser inferiores aos indicados nas planilhas de composição da Proposta Financeira da Contratada, nem menor do que o salário normativo da categoria do empregado, deliberado em convenção ou acordo coletivo.
- 21.6. Não será objeto de faturamento qualquer serviço ou fornecimento que não esteja previsto, ou que seja executado em desacordo com o Edital, ou sem a autorização da Contratante.
- 21.7. A Nota Fiscal e a Fatura só deverão ser emitidas pela Contratada após o último dia do mês de competência da execução dos serviços, e deverão ser entregues, obrigatoriamente, junto com toda a documentação pertinente exigida no item 21.4 deste Edital.
- 21.8. Para a contagem de qualquer prazo exigido neste instrumento, será excluído o dia do início e incluído o dia do final do período correspondente.
- 21.9. O pagamento pelos serviços objeto do presente Edital será realizado mensalmente, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo técnico designado para coordenar o contrato, observados os subitens seguintes.
- 21.10. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, devendo as mesmas estarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 21.11. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela Codevasf, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 21.12. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.
- 21.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º, da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal,





sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 21.14. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º, do art. 31, da Lei 9.032/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
 - b) Da regularidade fiscal, que poderá ser constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificada de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais quanto à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/1993;
- 21.15. Em caso de descumprimento no pagamento de seus empregados pela Contratante, a Contratada procederá, no mês subsequente, caso mantenha-se o inadimplemento, ao desconto nas faturas, a fim de realizar o pagamento dos salários, contribuições previdenciárias e FGTS, diretamente aos trabalhadores, na forma da IN nº 6 do SLTI/MPOG, de 23/12/2013
- 21.16. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 21.17. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos e encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 21.18. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.
- 21.19. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, conforme exigências contidas no art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/1993.
- 21.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 21.21. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de





cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto 1.054/1994.

- 21.22. É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica a desconsideração pela Codevasf, dos prazos estabelecidos.
- 21.23. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.22., caso em que a Codevasf pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I ,$$

Onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de **atualização monetária**, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + i m_1}{100} \right)^{\frac{dx_1}{30}} \times \left(\frac{1 + i m_2}{100} \right)^{\frac{dx_2}{30}} \times \dots \times \left(\frac{1 + i m_n}{100} \right)^{\frac{dx_n}{30}} \right] - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 21.23.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 21.23.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 21.23.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.
- 21.24. Quando se tratar da quitação do último pagamento, a Codevasf se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados, devendo, ainda, a Contratada comprovar o recolhimento do FGTS, salários e verbas rescisórias e indenizatórias, caso ocorra rescisão de contratos dos empregados, sob pena da retenção do pagamento.





- 21.25. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da Contratada perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem anterior, não gerará para a Codevasf, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 21.26. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22. REPACTUAÇÃO / REAJUSTE DOS PREÇOS

- 22.1. Normalmente os preços unitários deverão permanecer os mesmos durante cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega da Proposta Financeira à Comissão de Licitação, conforme dispõe a Lei 10.192/2001, resultante da MP 1.171/1995, no seu art. 3º, § 1º.
- 22.2. Considerando que o prazo de 120 (noventa) dias corridos para a execução dos serviços relativos a esta licitação, ou de 180 (cento e oitenta) dias se houver prorrogação por igual período, não alcança um ciclo de 12 (doze) meses, os preços unitários não serão reajustados durante a vigência do contrato para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23. MULTAS

- 23.1. Em caso de inadimplemento por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global de contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 23.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf.
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da Codevasf, da 4ª Superintendência Regional – 4ª/GRA/UFN, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 23.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf.
- 23.4. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.





23.5. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

23.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

- a) A inobservância do prazo fixado, no subitem 24.1, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;
- c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber

24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 24.2, observada a legislação que rege a matéria.

24.4. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei 11.079/2004).





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- 24.5. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.
- 24.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/1993.
- 24.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 24.8. A garantia em espécie deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Codevasf.
- 24.9. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e fornecimentos contratados.
- 24.10. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contato: e
 - b) Após o término da vigência do contrato, considerando o subitem 22.10.1 abaixo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 24.10.1. A extinção da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 24.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.12. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa 02/2008, do Ministério do Planejamento, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inc. IV, da IN 02 acima mencionado, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.13. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.





25. FISCALIZAÇÃO

- 25.1. O técnico designado para executar a Fiscalização da execução do contrato terá o apoio de técnicos da Codevasf que atuam no Perímetro Irrigado de Betume, ou desenvolvam outras ações na região.
- 25.2. O técnico responsável pela Fiscalização terá, também, a atribuição de se articular com as representações dos produtores, em cada perímetro irrigado, para definir a programação e ordem de execução dos serviços, conforme seja a natureza do serviço e a conveniência de sua execução no momento, para obter o maior avanço possível.
- 25.3. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Codevasf através de servidor formalmente designado na forma do art. 67, da Lei 8.666/1993, a quem compete verificar se a Empresa está executando os trabalhos observando o contrato e os documentos que o integram.
- 25.4. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhista dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da Contratada, aleatoriamente definidos;
- 25.5. A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar comprovantes de recolhimento de encargos previdenciários e trabalhistas, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Codevasf;
- 25.6. Na ocorrência de omissões ou negligência nos recolhimentos de que trata o item anterior, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para torna-se adimplente perante todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Contrato e documentos que o integram;
- 25.7. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, desde a data da assinatura do contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços, documentos e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 25.8. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 4ª/GRI, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- 25.9. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, informando ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.





- 25.10. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao Superintendente da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 25.11. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.
- 25.12. A Codevasf se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que dificulte a atuação da Fiscalização do Contrato ou proceda de modo inconveniente com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas
- 25.13. Toda comunicação oriunda da Contratada deverá ser feita por escrito e direcionada à Fiscalização, através do Setor de Protocolo da Codevasf.

26. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 26.1. Concluídos os serviços, a Contratada poderá requerer a Codevasf, através da Fiscalização, o recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data da solicitação
- 26.2. A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, através da fiscalização, verificar a conformidade dos serviços executados e, não havendo nada a questionar, emitir o parecer conclusivo.
- 26.3. Identificada alguma restrição, serão solicitadas as devidas correções por conta da Contratada. Após as correções, se for o caso, a comissão procederá à nova verificação e, se estiver de acordo com os termos do Contrato e não houver mais nenhuma retificação a fazer, será emitido o termo de Encerramento Definitivo do Contrato e autorizado o pagamento da última fatura apresentada pela Contratada.
- 26.4. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 26.5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. A licitante, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a





proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

- 27.2. A multa constante do subitem 23.1 é meramente moratória, não isentando a Contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 27.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 28.1. A Contratada deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º, da Lei 8.666/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.
- 28.2. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 28.3. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, devendo a Contratada adotar as seguintes providências:
- a) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - b) Fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
 - c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da





IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

- c.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - d.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - d.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - d.3) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - d.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - d.5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - d.6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - d.7) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - d.8) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - d.9) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - d.10) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;





- Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

28.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

28.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Requisitos para Contratação da Mão de Obra

29.1.1. Os empregados a serem admitidos, ou transferidos de outras obras, para atuar na execução dos serviços contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade comprovada acima de 18 anos;





- b) Comprovar inexistência de antecedentes civis ou criminais que desabone sua permanência nos locais onde se encontram as obras a serem executadas;
 - c) Revelar idoneidade e boas maneiras, no atendimento ao público em geral;
 - d) Ter ou abrir uma conta bancária individual na instituição financeira indicada pela Contratada.
- 29.1.2. Sempre que possível e sem prejuízo para a qualidade dos serviços a serem executados, deve ser dada preferência à contratação de trabalhadores da própria região, tendo em vista a facilidade da mobilização, redução do custo de deslocamento e o conhecimento natural das condições do ambiente de trabalho.
- 29.2. Critérios e Indicadores de Medição de Serviços e Materiais**
- 29.2.1. A medição dos serviços executados, inclusive de materiais a eles incorporados, de um modo geral, será efetuada de acordo com os seguintes critérios:
- a) Medição para fins de faturamento e pagamento será procedida em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias corridos, utilizando a unidade de medida constante das planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente alcançados no período de referência, descontando-se os quantitativos que a Fiscalização rejeitou, por falta de conformidade com as especificações técnicas previstas;
 - b) A medição de serviços iniciais e finais, cuja unidade de medida foi estabelecida em percentagem (%), aplicando-se o mesmo percentual que representam no Preço Global do contrato, sobre o faturamento dos serviços do período de referência.
- 29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 29.4. Fica assegurado a Codevasf, sem que qualquer ônus lhe seja imputado, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 29.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinente com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 29.7. Deverão ser observadas todas as condições estabelecidas em Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa de Trabalho, pactuadas entre o sindicato laboral e patronal para o estado de Sergipe, e apresentada cópia autenticada da mesma juntamente com a proposta de preços, no mesmo envelope.





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

- 29.8. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços extras.
- 29.9. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 29.10. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 29.11. A Codevasf poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 29.12. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 29.13. A licitação por si só não implica proposta de contrato por parte da Codevasf. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Codevasf tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 29.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 29.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e documentos pertinentes.
- 29.17. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 29.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que esses prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Codevasf.
- 29.19. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na Codevasf é das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da Codevasf até às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), horário local, do último dia do prazo recursal.

- 29.20. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 29.21. Fica assegurado a Codevasf e a seus técnicos, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 29.22. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 29.23. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Codevasf não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 29.24. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;
- 29.24. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 29.25. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 29.26. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Codevasf, sendo de sua inteira responsabilidade, recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e outras a cargo do empregador.
- 29.27. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju-SE, 11 de dezembro de 2017.

CÉSAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional CODEVASF – 4ª SR





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

A N E X O S





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO EDITAL, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS OBJETOS DA LICITAÇÃO

Declaro, em atendimento às exigências do Edital nº 25/2017, que o Sr. _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrito(a) no CREA/_____ sob o nº _____, abaixo assinado, na qualidade de representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, para fins da presente declaração, conheceu as especificações técnicas, planilhas de custos e todas as condições e exigências descritas no Edital, bem como os locais onde os serviços serão executados, tomando plena ciência dos fatores e condições ambientais que podem interferir na formação do preço global apresentado por esta licitante.

Declaro, ainda, que minha opção por não vistoriar as localidades de execução dos serviços ou cumpri-la de forma incompleta, não constituirá pretexto para impugnação ou futura pretensão de rever a composição de preços unitários propostos pela empresa por mim representada, assim como por deixar de cumprir as especificações e exigências conforme estabelecidas no Edital nº 25 /2017.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, em atendimento ao previsto na alínea “d”, do item 13.1.3. do Edital nº 25/2017, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrito(a) no CREA/_____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço..

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO II

TERMO DA PROPOSTA FINANCEIRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO II

TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

Av. Beira Mar, 2.150 – Bairro Jardins

CEP 49025-040 – Aracaju - SE

REF: Contratação de serviços de limpeza manual de 136.000 m² de canais de irrigação, do Perímetro Irrigado de Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no estado de Sergipe.

Prezados Senhores

Tendo examinado o Edital nº 25/2017 e seus Anexos, bem como conhecido os locais e as condições em que serão executados os serviços relativos ao objeto do LOTE ÚNICO da licitação, oferecemos a presente PROPOSTA FINANCEIRA no Preço Global de R\$ _____ (.....), definido a partir das planilhas de preços que integram esta proposta, as quais foram elaboradas com base nos custos necessários e suficientes para executar as metas de limpeza manual de 136.000 m² de canais de irrigação, do Perímetro Irrigado de Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no estado de Sergipe, em conformidade com as especificações técnicas, normas, critérios e condições previstas no Edital.

Sendo aceita a nossa proposta, comprometemo-nos a executar os serviços de acordo com os prazos previstos no Cronograma de Execução e as condições do Edital acima referido, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida em favor da nossa Empresa.

Desde já concordamos em manter a validade desta Proposta Financeira por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de conclusão do processo licitatório, a qual representará o compromisso de que será aceito em qualquer data que anteceda a data de expiração deste prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

Nesta oportunidade, credenciamos junto à Comissão de Licitação da Codevasf, o Sr(a). _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, estado civil _____, profissão _____, CPF nº _____, domiciliado(a) na (endereço completo) _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos pertinentes à presente licitação.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em apreço e que concordamos com as condições constantes no Edital nº 25/2017 e seus anexos, e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

Empresa licitante/CNPJ

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. **Limpeza manual de drenos** – Retirada da vegetação aquática e subaquática de dentro dos drenos e colocação a uma distância mínima de 2,0 metros de suas bordas;
- 1.2. **Limpeza manual de canais de irrigação** – Retirada do material sólido (sedimentos, lixo e vegetação espontânea) do fundo e dos taludes internos dos canais de irrigação, e da capina de ervas daninhas das suas margens numa largura uniforme de 1,0 metro, a partir das bermas.

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Betume	Limpeza manual de drenos e canais	m²	136.000		
	TOTAL GERAL (R\$)				





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Betume	Limpeza manual de drenos e canais	m²	136.000	0,30	40.800,00
	BDI	%	23,50	---	9.588,00
	TOTAL GERAL (R\$)				50.388,00





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
(arquivo à parte)





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

(arquivo à parte)





Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO VI

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL





Ministério da Integração Nacional - M I
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 4ª Superintendência Regional – 4ª SR
 Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

4ª/SL

EDITAL 25/2017

ANEXO VI

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL 25/2017 (PREGÃO ELETRÔNICO)	
Documentos Constitutivos				
ANEXOS: I - MODELOS DE DECLARAÇÕES; II - TERMO DA PROPOSTA FINANCEIRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA; III- -PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA; IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; V - MINUTA DO CONTRATO; VI - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL				
OBJETO: Contratação de serviços de limpeza manual de 136.000 m² de canais de irrigação, do Perímetro Irrigado de Betume, localizado nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba, no estado de Sergipe.				
Dados para correspondência informados pela licitante				
EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:		ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:		FAX:		
CNPJ:		E-mail:		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido/retirado o Edital e seus Anexos. Pela licitante: _____ Assinatura				
DATA: ____ / ____ /2017				

